



# MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº. 14/2024.

### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante concessão de contribuição, em favor do Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete, CNPJ nº. 23.964.851/0001-50, no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), com a finalidade de acobertar despesas para realização do **Concurso de Marcha - evento "Agrocult Cristiano Ottoni 2024"**, em especial a contratação de estrutura, serviços e locução.

Art. 2º. Fica declarado o interesse público dos serviços prestados no Concurso de Marcha - evento "Agrocult Cristiano Ottoni 2024" e o interesse público com a finalidade de acobertar despesas indispensáveis à correta realização desse evento.

Art. 3º. Nos termos do artigo 31, II, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 a transferência do recurso financeiro autorizado nesta lei ao Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete, CNPJ nº. 23.964.851/0001-50, prescindirá da realização de chamamento público.

Art. 4º. A transferência financeira será efetivada com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos públicos recebidos, no prazo de até 90(noventa) dias do término do evento.



# MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. As despesas de correntes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Ottoni, 29 de abril de 2024.

  
**CARLOS ROBERTO DE REZENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM

EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL,  
SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES(A) VEREADORES(A).

Tenho o imenso orgulho e a excelsa honra em encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros que especifica e dá outras providências, para ser apreciado e votado, em **caráter de urgência**, respeitada, como de costume, a livre interpretação individual de cada vereador.

Assim como realizado anteriormente, nos dias 30 e 31 de maio e 01 e 02 de junho do corrente ano o Município de Cristiano Ottoni fará realizar novamente o evento Agrocult e, paralelamente a este evento, o tradicional concurso de marcha.

O Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete, por sua vez, é uma entidade filantrópica, recreativa, social, desportiva e cultural, que tem entre os objetivos previstos em seu estatuto *"congregar os criadores e simpatizantes do cavalo, promover e realizar exposições, concurso de marcha, provas de hipismo, enduros, leilões, cavalgadas, provas funcionais, seminários, convenções, cursos, palestras, enfim, todas as demais modalidades de serviço e lazer junto ao cavalo e seus assemelhados."*

Desse modo, considerando a expertise do Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete, pretende o Executivo Municipal transferir recursos financeiros a essa entidade para a realização do concurso de marcha neste ano de 2024.

Entretanto, para a concretização dessa pretensão faz-se necessária a prévia autorização legislativa, conforme exige o artigo 26 da LC 101/00:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



# MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

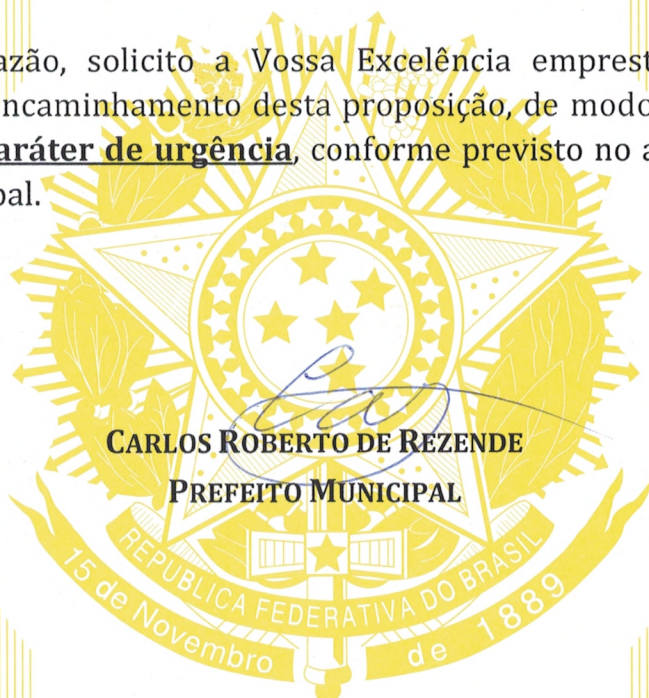
CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Oportuno esclarecer ainda que por se tratar de conduta já realizada nos exercícios anteriores, a transferência de recursos públicos para a entidade pretendida neste ano de 2024 encontra amparo na legislação eleitoral, não se amoldando ao conceito de conduta vedada.

O pedido de urgência na deliberação deste projeto de lei, por sua vez, justifica-se em razão da proximidade da data prevista para realização desse evento e do exíguo prazo para a finalização dos trabalhos destinados à sua promoção.

Por essa razão, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento desta proposição, de modo a colocá-la em tramitação **em caráter de urgência**, conforme previsto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.





# MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cristiano Ottoni, 29 de abril de 2024.

**Ofício nº.681/2024.**

**Origem:** Poder Executivo Municipal

**Destinatário:** Poder Legislativo Municipal

**Assunto:** Substituição Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 198 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, solicito a proverbial gentileza de Vossa Excelência no sentido de proceder a substituição do Projeto de Lei **que dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros que especifica e dá outras providências**, ora em tramitação nessa Casa Legislativa, pelo Projeto de Lei versando sobre o mesmo assunto em anexo.

A substituição ora pleiteada visa promover pequenas modificações no Projeto de Lei já encaminhado a essa Câmara Municipal, especialmente no que concerne ao aumento do valor do repasse ao Clube do Cavalo, tendo em vista o surgimento de novas despesas não previstas inicialmente.

Por fim, ratifico a urgência na deliberação da referida proposição por essa egrégia Casa Legislativa, tendo em vista a proximidade da data pretendida para a realização do evento, conforme previsto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de merecer, como merecido tenho, a valiosa e indispensável atenção de Vossa Excelência, subscrevo-me.

Atenciosamente.

  
**CARLOS ROBERTO DE REZENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora

**VEREADORA MARCIANA ELISÂNGELA PEREIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal - Cristiano Ottoni - MG

*Recebido em*

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura responsável

# **Estatuto do Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete CCCL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2019.

## **CAPÍTULO I**

Do Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete (CCCL) e seus fins:

Art 1º - O Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete, neste Estatuto designado C.C.C.L, fundado em 29.09.88, associação privada, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com e sede e foro a Rua Professor Jose Ganime, S/Nº, Parque de Exposições, Bairro Santa Matilde, em Conselheiro Lafaiete (MG), é entidade filantrópica e agremiação recreativa, social, desportiva e cultural, com patrimônio distinto dos seus associados, constituído de:

- a) criadores de eqüídeos, em geral;
- b) possuidores de animais de sela;
- c) entusiastas do cavalo e seus assemelhados;
- d) pessoas ligadas a Eqüídeocultura;

Art 2º - São objetivos do Clube:

- a) Congregar os criadores e simpatizantes do cavalo, promover e realizar exposições, concurso de marcha, provas de hipismo, enduros, leilões, cavalgadas, provas funcionais, seminários, convenções, cursos, palestras, enfim, todas as demais modalidades de serviço e lazer junto ao cavalo e seus assemelhados;
- b) Os aprimoramentos genéticos do cavalo, buscando o desenvolvimento morfológico racial;
- c) Manter os associados informados sobre a criação e o desenvolvimento do cavalo;
- d) Participar das atividades patrocinadas pelas Associações Nacionais de Criadores de Cavalos;
- e) Divulgação da cultura e do esporte eqüestre.
- f) Proteção do meio ambiente, dos eqüinos e seu habitat.
- g) Utilizar as funções específicas de cada raça de eqüídeo na integração com a comunidade de Conselheiro Lafaiete e região, através de escolas de equitação e principalmente utilizar esta capacidade para melhorar a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais.

§ 1º - O Clube poderá, se dispor de meios para tal, criar e/ ou administrar escola profissionalizante, ambulatorial, etc, desde que seja ligada ao ramo eqüídeo e ainda estabelecer convênios com órgão públicos e empresas da iniciativa privada com o fito de manter estes projetos.

§ 2º - Toda e qualquer iniciativa será precedida de cuidadosa avaliação de sua viabilidade, levando em consideração, principalmente, o enquadramento nas finalidades, a capacidade do Clube, no tocante a recursos financeiros, instalações, espaço, organização técnica, etc.

Art 3º - O Clube poderá criar e, manter serviços de bar e restaurante, boutique, biblioteca, videoclube e outros, destinados a associados, dependentes e convidados, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso de sua inteira responsabilidade.

## **CAPÍTULO II**

DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES:

Art 4º - O Clube manterá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores— Os que assinaram a ata de fundação do C.C.C.L.
- b) Contribuintes — As pessoas físicas e jurídicas admitidas após a fundação do Clube.



- c) Honorários – Os que, pertencendo ou não ao quadro social, houveram prestado serviços relevantes ao Clube, escolha esta feita pela Diretoria.
- d) Beneméritos – As personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que se distinguiram por feitos ou contribuições notáveis para o progresso da Equídeocultura, cuja indicação será feita pela Diretoria Executiva.
- e) Infanto-juvenil – Os dependentes de associados e outras crianças com idade até 15 anos com a anuência dos responsáveis.

§ Único – A mensalidade, trimestralidade ou anuidade a ser paga pelo sócio infanto-juvenil será a metade da paga pelos demais associados.

Art 5º - Admissão como associado será feita mediante proposta formulada pelo candidato e abonada por um associado efetivo ou fundador.

§ Único - As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva.

Art 6º - A readmissão de associados que tenham sido excluídos por infrações ou a pedido do mesmo, deverá ser submetida pela diretoria Executiva para aprovação.

§ Único – A readmissão de associados eliminados por não pagamento de anuidades somente se efetivará após a liquidação dos atrasados devidamente corrigidos monetariamente por índice oficial de uso comum e de conhecimento público.

Art 7º - São deveres do associado:

- a) Cumprir fielmente os Estatutos e Regulamento do Clube;
- b) Satisfazer os compromissos morais e financeiros assumidos com o Clube, bem como os de participação e prestação de serviços.
- c) Indenizar o Clube de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes ou convidados.
- d) Zelar pelo bom nome do Clube, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;
- e) Levar a Diretoria Executiva todas as irregularidades observadas bem como as sugestões para as providências devidas.

Art 8º - É direito de todos os associados e seus dependentes frequentar a sede e participar de competições, concursos, provas funcionais, reuniões sociais, culturais e artísticas organizadas ou patrocinadas pelo Clube, bem como beneficiar-se dos serviços prestados pelo Clube tais como cursos, seminários, palestras, etc, com valores diferenciados dos demais

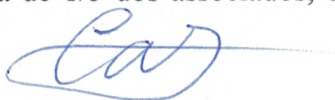
§ 1º - As reuniões dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva poderão ser assistidas por qualquer associado, desde que convidado ou convocado pelo Presidente dos mesmos para esclarecer assunto em pauta;

§ 2º - Poderão os associados protestar, por escrito, junto à Assembleia Geral, contra atos ou ações que, praticadas pela Diretoria Executiva, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários às finalidades do Clube, aos direitos dos associados e aos princípios de dignidade:

§ 3º - Poderão os associados inscrever empregados em cursos, palestra e demonstrações, bem como participar com os mesmos em provas, competições e concursos promovidos pelo Clube:

Art 9º - Constitui exclusivo direito dos associados fundadores e contribuintes:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, sendo vetada a representação; devendo as propostas ou indicações apresentadas serem condizentes com as finalidades e objetivos do Clube;
- b) Requerer ao Presidente da Diretoria Executiva convocação de Assembleia Geral Extraordinária, exigida no documento a assinatura de 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria do Clube;



c) Solicitar reuniões dos membros da Diretoria Executiva, mediante desejo comprovado de 1/5 dos associados quites com suas obrigações para com o Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete.

Art 10º - Obrigam-se os associados pelo pagamento de anuidade, trimestralidade ou mensalidade, a critério da Diretoria Executiva.

§ Único – O valor de anuidade, mensalidade ou trimestralidade e cobrança de jóia para o ingresso de novos associados serão estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria Executiva.

Art 11º - O afastamento do quadro social dar-se-á:

- a) por solicitação escrita do associado, desde que quites com a Tesouraria;
- b) por pedido de licença, desde que em dia com suas obrigações;
- c) por suspensão de associado que deixar de pagar a anuidade;
- d) por exclusão do associado que cometer falta grave, a pedido da Diretoria Executiva ou por recomendação do Conselho Disciplinar;

§ Único – Das decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Disciplinar, que resulte exclusão do associado caberá recurso junto a próxima Assembleia Geral, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM DO CLUBE

Art 12º - São os seguintes órgãos que compõem o Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete:

- a) Assembleia Geral – Órgão máximo, com decisões soberanas;
- b) Conselho Fiscal – Órgão fiscalizador supremo, subordinado apenas à Assembleia Geral, independente;
- c) Diretoria Executiva – Órgão administrador efetivo do Clube;

§ 1º - Os associados integrantes dos órgãos do Clube não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício do cargo;

§ 2º - Não é permitido aos suplentes e titulares do Conselho Fiscal acumularem cargos e funções na Diretoria Executiva e Vice-Versa.

§ 3º - Todos os órgãos deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias em livros próprios.

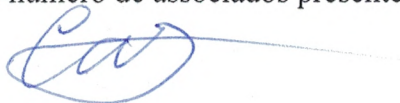
#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 13º - A Assembleia Geral, maior órgão decisório do Clube, é a reunião de associados fundadores e contribuintes, convocada para finalidades determinadas e explicitas em edital, podendo ser ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA.

§ único – Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas na época de sua realização.

Art 14º - A convocação de Assembleia Geral será feita com antecedência de 30 dias, em edital a ser publicado no órgão de imprensa local de maior circulação no município de Lafaiete ou através de carta-convocação remetida ao associado em tempo hábil para seu conhecimento.

Art 15º - Para realização da Assembleia Geral far-se-ão duas convocações, uma para reunião de primeira chamada, na hora marcada, com presença de maioria absoluta dos sócios (50 % + 1); outra em Segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.



Art 16º - A direção dos trabalhos nas Assembleias caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, secretariado pelo Diretor Secretário e, na ausência destes, aos substitutos; se ainda ausente qualquer destes, a Assembleia decidirá a quem deverá caber.

Art 17º - Serão Ordinárias as Assembleias Gerais:

- a) Reunidas no decurso do 1º trimestre de cada ano para apreciar assuntos constantes da pauta, os demonstrativos financeiros e as contas da Diretoria Executiva, parecer do Conselho Fiscal, a fixação do valor da anuidade e de jóia.
- b) Reunidas no decurso do mês de dezembro dos anos pares com o fito de eleger e empossar, para mandato de 2 anos, o Presidente da Diretoria Executiva e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Art 18º - Serão Extraordinárias as Assembleias convocadas para quaisquer outros fins, inclusive para: preencher vagas ocorridas no Conselho Fiscal; declarar perda de mandato do Presidente da Diretoria Executiva; eleger novo Presidente da Diretoria no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da vacância de que trata o § 4º do art.24; alienação de bens imóveis; examinar proposta da Diretoria Executiva para modificar estatuto.

Art 19º - As decisões da Assembleia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias, serão aprovadas por maioria simples, proibidos os votos por procuração.

§ Único – em caso de empate, cabe ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade (desempate).

Art 20º - As votações serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições, quando serão secretas se concorrente duas ou mais chapas.

#### DO CONSELHO FISCAL.

Art 21º - O Conselho Fiscal é o órgão auditor e fiscalizador supremo do Clube de caráter independente, com autoridade emanada da Assembleia Geral e com responsabilidade perante a mesma; cabendo-lhe principalmente desenvolver as seguintes ações e tarefas:

- I - Fiscalizar assídua e minuciosamente a Administração, atuando em função dos objetivos e finalidades do Clube, da legislação, dos Estatutos, Regimentos, Regulamentos e decisões das Assembleias Gerais;
- II - Cuidar para que as ações da Administração se norteiem nas determinações Estatutárias e nas bases legais vigentes;
- III - zelar para que as ações e decisões administrativas tomadas pela Diretoria Executiva estejam sempre em estrito acordo com a definição, finalidades, objetivos e metas do Clube constantes neste Estatuto;
- IV - Dar pareceres sobre demonstrações financeiras, relatórios e prestações de contas, encaminhando-os à Diretoria Executiva, e sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais;
- V - Aprovar as contas do Clube;
- VI - Solicitar reuniões da Diretoria Executiva;
- VII - Convocar Assembleia Geral Ordinária anual se a Diretoria não o fizer até o dia 30 março de cada ano;
- VIII - Vistoriar as dependências, o patrimônio e os serviços prestados pelo Clube;
- IX - Examinar as atas das Assembleias Gerais, verificando se estão sendo cumpridas as decisões tomadas;
- X - Examinar as atas da Diretoria Executiva, verificando se foram tomadas as decisões em desacordo com os estatutos vigentes.

Art 22º - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes e seu mandato será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os suplentes, substituirão, em caso de ausência ou afastamento, os membros efetivos em reuniões decisórias, de pareceres, opinativas, etc. de maneira a se ter sempre a participação ou responsabilidade de 3 membros nas reuniões ou decisões do Conselho Fiscal.



- § 2º - Todas as decisões e pareceres deverão sempre estar documentadas e possuírem o referendo com as assinaturas de 3 (três) conselheiros;
- § 3º - Quando o Conselho Fiscal se reduzir a 1/ 2 dos seus membros convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos membros que motivaram a redução aludida;
- § 4º - Será permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal;
- § 5º - O parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras será encaminhado a Diretoria Executiva até 15 dias após a Reunião deliberativa.
- § 6º - E vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 30 dias os documentos livros e demonstrações financeiras e contábeis do Clube.

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 23º - A Diretoria Executiva é o órgão administrador do Clube, cabendo-lhe principalmente:

- I - Cumprir e fazer cumprir decisões das Assembleias Gerais, o presente Estatuto, os Regimentos, os Regulamentos, os Códigos e os compromissos assumidos;
- II - Exercer a administração do Clube no seu dia a dia;
- III - Tomar as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades e objetivos do Clube;
- IV - Aceitar ou recusar a admissão de novos associados, excepcionalmente;
- V - Convocar, por seu Presidente, as reuniões da Assembleia Geral;
- VI - Contratar e dispensar funcionários e fixar vencimentos e atribuições aos mesmos;
- VII - Autorizar a alienação de bens móveis do Clube, com referendo do Conselho Fiscal;
- VIII - Autorizar a contratação de empréstimos, Até 1.000 (hum mil) UFIR's, acima deste valor com o referendo da Assembleia Geral;
- IX - Submeter ao Conselho Fiscal, até 30 de Janeiro, o livro caixa, os demonstrativos financeiros e contábeis com a respectiva documentação comprobatória;
- X - Conceder e cassar títulos honoríficos;
- XI - Apreciar e submeter à Assembleia Geral proposta de aumento da anuidade, cobrança de jóia e contribuições eventuais;
- XIII - Propor a Assembleia Geral reforma deste Estatuto;
- XIV - Angariar novos associados, ficando vedada a limitação de número;
- XV - Estabelecer normas para o funcionamento do Clube;
- XVI - Adquirir, alienar ou onerar bens dentro de sua alçada de competência.
- XVII - Criar ou extinguir, quando julgar necessário e conveniente, o cargo de Gerente de Obras e Reformas, de caráter temporário, com vinculação e subordinação direta ao Diretor de Obras ou Presidente do Clube.

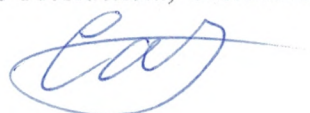
§ Único – Por ocasião do final de seu mandato, caber-lhe-á apresentar, no prazo máximo de quinze (15) dias da posse do novo Presidente, a prestação de contas e respectiva documentação até essa data, com parecer do Conselho Fiscal de sua gestão.

Art 24º - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros:

Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Eventos, Diretor Técnico de Raças, podendo existir um diretor para cada raça que tenha criatório na região, Diretor de Obras e Reformas, este último se e quando necessário, a critério da própria Diretoria Executiva.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Clube, com mandato de 2 anos, serão eleitos e empossados na 2a quinzena de dezembro dos anos pares, deverá ter residência no município de Conselheiro Lafaiete; sendo ainda permitida a sua reeleição;

§ 2º - Os Diretores serão livremente escolhidos pelo Presidente e Vice-Presidente, e empossados após a eleição; sendo permitido, excepcionalmente em casos de dificuldade na composição, o acúmulo de 2 (dois) cargos por um único Diretor na Vice-Presidência, Secretaria, Eventos, Relações Públicas e Técnica de Raças.



§ 3º - Na ausência eventual do Presidente, não superior a 180 dias, assumirá o Vice-Presidente, na falta deste o Diretor Secretário;

§ 4º - O afastamento superior a 180 dias, exceto para concorrer a cargo eletivo, implicará a perda do mandato e consequentemente eleição do novo Presidente na forma do artigo 18º.

§ 5º - Nenhum Diretor receberá qualquer remuneração a que título for.

Art 25º - O programa geral do Clube, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação dos regulamentos internos, serão discutidos pela Diretoria Executiva com o quorum mínimo de 2/ 3 dos seus membros e decididos pelo voto da maioria. Em caso de empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 1º - Outros assuntos serão discutidos com quorum mínimo de 1/2 dos seus membros e as decisões tomadas por maioria simples.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por Mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar e delas deverão ser lavradas atas para após a leitura e aprovações serão assinadas pelos presentes, sejam na mesma reunião ou na subsequente.

Art 26º - Ao Presidente da Diretoria Executiva e do Clube compete:

I - Administrar o Clube com obediência ao Estatuto, aos Regulamentos e às deliberações das Assembleias Gerais;

II - Representar o Clube ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

III - Dinamizar as diversas atividades do Clube e integrá-lo à comunidade;

IV - Orientar e supervisionar o movimento das diversas diretorias, dando-lhes assistência constante.

V - Manter o nível cordial de relacionamento do Clube com outras entidades, órgãos públicos, associações, autarquias, fundações, indústria e comércio locais e regionais, etc.

VI - Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados do Clube.

VII - Zelar pelo fiel cumprimento das leis sociais, e trabalhistas e pelo pagamento de impostos, taxas, serviços públicos, etc.

VIII - Nomear, quando julgar necessário, os integrantes do Conselho Disciplinar em nº de 5 (cinco).

IX - Aprovar despesas do CCCL;

X - Escolher, nomear, empossar, suspender, licenciar diretores bem como designar substitutos no prazo de 15 dias.

XI - Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

XII - Nomear Conselho e Comissões especiais, baixar portarias regulamentares dos serviços internos e externos do Clube;

XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades do ano anterior;

XIV - Fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

XV - Baixar ordens de serviço e instruções, autorizar publicações;

XVI - Delegar poderes aos Diretores mesmo quando em exercício;

XVII - Conduzir o processo eleitoral e indicar os membros da comissão;

XVIII - Apresentar relatório e documentação ao Conselho Fiscal quando solicitados;

XIX - Em conjunto com o Diretor Tesoureiro e na falta, deste, com o vice-presidente, ou em última instância com qualquer dos outros Diretores, assinar documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; solicitar informações de saldos, pedir extratos, requisitar, talões de cheques; emitir e receber ordens de pagamento, contrair empréstimos com aprovação da Diretoria Executiva;

XX - Assinar a correspondência expedida e a carteira profissional dos empregados;

XXI - Proclamar oficialmente os membros eleitos no processo eleitoral;

§ Único- Será facultado ao Presidente, nos casos de notória dificuldade, acumular o cargo de uma única e qualquer Diretoria, excetuando a Tesouraria. Criar cargos na Diretoria Executiva quando for necessário, ficando sujeito à aprovação da Diretoria Executiva.

Art 27º - Ao Vice-Presidente compete:



- I - Substituir, na plenitude do cargo, eventual e esporadicamente, o Presidente em quaisquer de suas ausências e nos seus impedimentos até o máximo de 180 dias;
- II - Assessorar assídua e prontamente o Presidente bem como executar as atribuições que lhe forem designadas pelo mesmo;
- III - Cumprir e fazer cumprir, fielmente, os estatutos e regimentos do Clube e, nos casos omissos, solicitar instruções da Diretoria;
- IV - Administrar o patrimônio do Clube e zelar pela integridade do mesmo;
- V - Providenciar suprimentos para a Secretária, almoxarifado, bar restaurante, etc.; executar despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI - Assessorar os demais Diretores nos casos relacionados com sua área de atuação. Colaborar com a Diretoria de eventos por ocasião das promoções do clube, no que lhe couber;
- VII - Cuidar da manutenção, conservação e funcionamento dos bens móveis e imóveis do Clube via Diretor/ Gerente de Obras quando for o caso; Administrar o funcionamento da videoteca, biblioteca e da sede do Clube;

Art 28º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I - Ter sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube e procurar a melhor aplicação para as disponibilidades financeiras, efetivando-a de comum acordo com o Presidente ou seu substituto imediato;
- II - Assinar com o Presidente ou seu substituto os documentos a que está obrigado;
- III - Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, nas reuniões ordinárias, as demonstrações financeiras do mês anterior e, anualmente, o livro-caixa e dos demonstrativos de receita e despesa, com a respectiva documentação comprobatória;
- IV - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria;
- V - Elaborar a prestação de contas e compor a documentação a que se refere o Único do art. 23º;
- VI - Submeter ao Presidente, quando necessário, os orçamentos do Clube com seu parecer conclusivo;
- VII - Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VIII - Depositar, obrigatoriamente, em banco, em nome do CCCL, as importâncias, que se encontrem em seu poder;
- IX - Controlar todas as fontes de receita do Clube;
- X - Manter atualizado o controle das obrigações fiscais e tributárias;
- XI - Zelar pela correção dos documentos contábeis;
- XII - Solicitar, quando necessário, orçamentos de despesas aos Diretores;
- XIII - Manter-se atualizado sobre inovações na máquina financeira do País;
- XIV - Informar à diretoria, sempre que necessário, sobre os associados em débito para com o Clube;
- XV - Exigir, mensalmente, dos demais Diretores o cumprimento das prestações de contas;
- XVI - Supervisionar toda a arrecadação do Clube e sugerir novas opções de receitas para o mesmo.

Art 29º - Ao Diretor Secretário compete:

- I - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, mantendo os livros sob sua Guarda e responsabilidade; zelar pela organização e manutenção do arquivo geral;
- II - Redigir e/ ou orientar redação de correspondência, normas, portarias, ordens de serviços, convocações, etc. emanadas do Presidente ou da Diretoria Executiva;
- III - Manter sob sua guarda os documentos do Clube, exceto os da Tesouraria e controlar a correspondência expedida e recebida;
- IV - Proceder as convocações determinadas pelo Presidente;
- V - Supervisionar os serviços de Secretaria e seu funcionamento, inclusive nas promoções e atividades da Diretoria de Eventos;
- VI - Assinar as correspondências do Clube autorizadas pelo Presidente;

Art 30º - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- I - Manter um efetivo serviço de relações públicas junto a lideranças, cronistas sociais, imprensa, rádio, televisão, jornais, revista, e demais órgãos de divulgação;
- II - Traçar normas a serem cumpridas na divulgação dos eventos e atividades sociais, culturais e desportivas promovidas pelo Clube;
- III - Representar o Clube quando designado pelo Presidente em solenidades oficiais e atos públicos;
- IV - Promover o entrosamento com Clubes similares e associações nacionais de criadores;
- V - Promover a divulgação do Clube e do Cavalo, orientando a publicidade bem como a promoção do CCCL em eventos e exposições;
- VI - Incentivar a cordialidade e o companheirismo dentro e fora do Clube;
- VII - Colaborar com a Diretoria de Eventos no que lhe couber;
- VIII - Receber e acompanhar visitantes e personalidades convidadas pelo clube para festividades, atos solenes, exposições, etc.;
- IX - Providenciar a confecção de flâmulas, distintivos, cartazes, etc. de modo a promover o Clube junto ao público em geral;
- X - Decorar a sede do clube com fotos, pôsteres, cartazes, etc. de animais premiados ou pertencentes a associados;
- XI - Trazer sempre em ordem um fichário de animais pertencentes a sócio e premiados em exposições, concurso, etc.

Art 31º - Ao Diretor de Eventos compete:

- I - Promover, organizar, implementar e concretizar a realização de concursos de marcha, cavalgadas, exposições, torneios, provas funcionais, enduros, leilões, hipismo rural, etc. patrocinadas e/ ou promovidas pelo Clube;
- II - Elaborar esquemas para as promoções e determinar tarefas a serem cumpridas para o bom andamento, fiscalizando e colaborando na sua execução;
- III - Coordenar as atividades ligadas a funcionalidades do cavalo;
- IV - Tomar medidas indispensáveis à ordem, segurança, boa frequência e animação das atividades programadas;
- V - Elaborar calendário de datas festivas do CCCL, das cidades vizinhas e do País;
- VI - Promover, organizar e concretizar a realização de encontros, festas de confraternização, passeios, etc.;
- VII - Elaborar o calendário anual de eventos até 1º de janeiro.

Art 32º - Ao Diretor Técnico Compete:

- I - Orientar e colaborar tecnicamente em todos os eventos técnico- esportivos promovidos pelo Clube tais como: exposições, concursos, leilões, provas funcionais, torneios, concurso de marcha, hipismo rural, rodeios, demonstrações, apresentações, etc, dentro da respectiva raça;
- II - Organizar, promover, implementar, concretizar, colaborar na realização de atividades de natureza técnico-instrutiva tais como cursos, palestra, seminários, excursões, visitas, dias de campo, etc;
- III - Dar subsídios e pareceres técnicos à diretoria Executiva;
- IV - Promover contatos com os Departamentos Técnicos das Associações visando presença de técnicos para registros, juízes para exposições e concursos de andamento, etc.;
- V - Orientar os associados quando da necessidade de assistência veterinária, resenhas, toques, etc.
- VI - Colaborar estreitamente com a Diretoria de Eventos e de Raças nas promoções do Clube, ajudando efetivamente na execução das tarefas que lhe couber;

Art 33º - Aos Diretores Campolina, Mangalarga Marchador, Cavalo Comum, Muires e de Outras Raças nas promoção, organização, orientação, desenvolvimento e concretização de todas as atividades sociais, culturais e desportivas ligadas às respectivas raças, em comum acordo e estreita colaboração com a Diretoria de Eventos e Diretoria Técnica.

§ 1º - Competem ainda aos Diretores de Raças;



- I - Dar sugestões e auxiliar o Diretor de Relações Públicas na divulgação de fatos e eventos de cada raça;
- II - Tomar as medidas indispensáveis à ordem, segurança, boa frequência e animação das atividades programas para cada raça.
- III - Dar assistência pessoal a todas as reuniões e representar o Clube em festividades, encontros, cursos, palestras, exposições, solenidades, etc. afetos a cada raça, para os quais tenha sido convidado ou designado pelo Presidente a comparecer representando o Clube;
- IV - Elaborar esquema para as festas e promoções e determinar tarefas a serem cumpridas para o bom andamento, auxiliando a sua execução onde se envolva a raça para qual é Diretor;
- V - Coordenar-se com a Diretoria de Eventos, de modo a conciliar seu cronograma de promoções para cada raça;
- VI - Elaborar, em conjunto com a diretoria de Eventos, programas comemorativos das datas festivas de cada raça bem como do País, onde se faça necessário e interessante realçar a raça;
- VII - Dar ao Diretor de Eventos do Clube todo apoio e orientação necessários, inclusive executando tarefas nas promoções de cada raça;
- VIII - Dar divulgação a toda e qualquer iniciativa de interesse social ou cultural, desportivo ou técnico, ligada a raça;

§ 2º - Os diretores de raça deverão ser, obrigatoriamente, entusiasta, criador ou possuidor de animais de raça;

§ 3º - Os diretores de Raças deverão, sempre, trabalhar em perfeita sintonia com as demais Diretorias do Clube, notadamente a Diretoria de Eventos e a Diretoria Técnica;

## CAPÍTULO IV

### DA ECONOMIA

Art 34º - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que o CCCL possuir ou venha possuir;

§ Único: Será obrigatória a realização de escrituração contábil do CCCL de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, observados, ainda, os princípios da legalidade, moralidade e eticidade.

Art 35º - Constitui ainda os fundos e o patrimônio do CCCL:

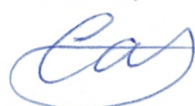
- a) As contribuições dos associados;
- b) As subvenções e doações feitas ao CCCL;
- c) As rendas patrimoniais, de exposições, encontros e convenções;
- d) As rendas de bens móveis e imóveis a ele pertencentes;
- e) Outros rendimentos como os provenientes dos serviços de bar e restaurante, butiques, do produto da alienação de bens, de receitas de aluguel, rendas eventuais e taxas diversas;
- f) As rendas das aplicações financeiras;

Art 36º - Não tendo o Clube fins lucrativos, aplicará a renda:

- a) Na manutenção de seus serviços, promoções e atividades fins;
- b) Em instalações necessárias às suas atividades;
- c) Em estudos e pesquisas relativas às suas finalidades;
- d) Na aquisição de bens cuja renda seja revertida para os fins dos itens anteriores.
- e) Em cursos e/ ou escolas profissionalizantes no ramo da eqüideocultura.

Art 37º - Constituirão despesas do Clube;

- a) Salários e gratificações a empregados e avulsos; impostos e taxas, gastos com obras e reformas em móveis/ imóveis de uso duradouro e/ ou propriedade do clube;
- b) Gastos necessários à manutenção do Clube;



- c) Custos de reuniões sociais e desportivas, artísticas e outras dentro das finalidades do Clube;
- d) A conservação de bens móveis e imóveis do clube ou a ele cedidos por comodato;
- e) Aquisição de material de consumo para boutique, bar, restaurante, bem como de material de expediente, desportivo, de uso em provas funcionais e competições; os gastos com exposições, cursos, palestras e demais despesas concernentes às atividades enquadradas nos fins a que o Clube se destina;

Art 38º - A alienação de bens móveis será autorizada pela Diretoria Executiva com referendo do Conselho Fiscal;

Art 39º - A alienação de bens imóveis somente poderá ser efetivada após autorização da Assembleia Geral;

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES:

Art 40º - As eleições, posses e apurações realizar-se-ão na última quinzena de Dezembro dos anos pares durante a Assembleia Geral Ordinária convocada para apreciação de contas da Diretoria e para a Eleição e Posse do novo Presidente do Clube e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Havendo uma única chapa, dispensar-se-á a votação, obtendo o resultado por aclamação, isto é aprovação por meio de brados, ficando eleita a chapa apresentada, sem necessidade de escrutínio secreto ou votação aberta.

§ 2º - O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto e prevalecerá o princípio majoritário.

Art 41º - Os associados elegerão 2 chapas; uma onde consta o nome do Candidato à Presidência e Vice-Presidência do Clube e outra chapa onde figura os nomes dos componentes do Conselho Fiscal (3 efetivos + 3 suplentes).

§ Único - As chapas de candidato a Presidente e do Conselho Fiscal são independentes não havendo vinculação entre elas.

Art 42º - A proclamação oficial dos membros eleitos e empossados dar-se-ão imediatamente após a apuração e será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, que fará constar em ata.

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art 43º - O processo eleitoral será conduzido pelo Presidente do CCCL, cumprindo-lhe determinar, com a máxima antecedência possível, o local e horário para realização das eleições, distribuição de urnas se for o caso, bem como a divulgação do esquema a ser adotado para pleno conhecimento do quadro social;

Art 44º - Cada chapa poderá ter um fiscal credenciado, por escrito, pelo responsável pela chapa até 96 horas antes do início da Assembleia;

Art 45º - A identificação do eleitor far-se-á mediante apresentação, se necessária ou exigida, da carteira social, de identidade ou qualquer outro documento que contenha a fotografia do associado;

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art 46º - A Comissão Eleitoral será formada, no mínimo, pôr 3 (três) membros, indicados pelo Presidente do Clube;

§ Único - O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado pelos próprios membros da comissão, que se reunirão e farão a indicação;

Art 47º - Compete a Comissão Eleitoral;



I - Providenciar listagem de sócios, em ordem alfabética, contendo os nomes dos associados em pleno gozo dos direitos;

II - Providenciar urnas e, se necessário, cabines ou recintos indevassáveis;

III - Anular as cédulas não rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

Art 48º - A votação se processar num único local, previamente determinado pela Comissão Eleitoral, a qual conduzirá todos os trabalhos da Mesa.

Art 49º - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se as atas respectivas no livro de atas da Assembleia Geral.

### DAS CÉDULAS ÚNICAS

Art 50º - As cédulas serão únicas para todas as chapas e deverão conter o nome das chapas que concorrerão a Presidente e Vice-Presidente e logo abaixo as chapas que estarão concorrendo para o conselho fiscal e os respectivos espaços onde será marcado o sinal (x) indicativo da preferência do eleitor.

§ 1º - As cédulas serão fornecidas à Comissão Eleitoral pelo Clube;

§ 2º - As cédulas não poderão ser manuscritas, podendo ser datilografadas, reproduzidas via xerox ou computador.

§ 3º - O custo pra elaboração das cédulas será de responsabilidade do CCCL, devendo o Presidente da Comissão Eleitoral fornecer os respectivos recibos dos gastos.

### DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Art 51º - Só poderão votar os associados fundadores e contribuintes, quites com a Tesouraria do Clube e que não estejam cumprindo nenhuma penalidade imposta pela Diretoria Executiva ou Conselho Disciplinar.

Art 52º - É vedado o voto por procuração;

Art 53º - São condições de elegibilidade;

I - Ser sócio fundador ou contribuinte em pleno gozo de seus direitos;

II - Estar inscrito por uma chapa;

III - Estar quites com a Tesouraria do Clube;

IV - Não estar cumprindo penalidades imposta pela Diretoria Executiva ou Disciplinar;

### DAS CHAPAS

Art 54º - A composição das chapas será assim:

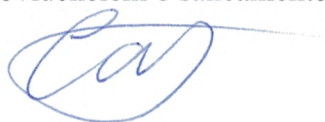
I - Chapa de candidatos a Presidente do Clube e Vice-Presidente – constará o nome completo ou Apelido, como for determinado pelo Candidato a Presidente;

II - Chapa concorrente ao Conselho Fiscal – contarão os nomes ou apelidos dos 3 membros efetivos e dos três membros suplentes;

Art 55º - Os responsáveis pela chapa providenciarão suas inscrições junto ao Clube do Cavalo, em documento de que constem os nomes dos candidatos e suas assinaturas, até 10 dias antes das eleições, documento este que deverá ser afixada cópia imediatamente no quadro de avisos do Clube.

§ 1º - As chapas, a serem encaminhadas para inscrição deverão conter relação em duas vias, sendo que uma via será devolvida a parte interessada, com registro da data e hora da entrega dos documentos;

§ 2º - No caso de irregularidade na inscrição, a Comissão Eleitoral deverá manifestar-se formalmente aos responsáveis pela chapa no prazo de 48 horas contados a partir do recebimento das chapas pela secretaria do Clube, intimando aos mesmos que providenciem o saneamento da inscrição;



§ 3º - Será considerada impugnada, a chapa que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Estatuto e requeridas pela Comissão Eleitoral, uma vez não cumprida em até 24 horas antes da Assembleia, as providências que couberem para a regularização de seu registro;

§ 4º - As chapas incompletas serão sumariamente recusadas;

§ 5º - O Presidente da Comissão Eleitoral designará para recebimento da documentação de que se trata neste artigo funcionário ou dirigente com pleno conhecimento do regulamento das eleições;

Art 56º - Serão responsáveis pelas respectivas chapas o candidato a Presidente e os 3 membros efetivos concorrentes do Conselho fiscal, sendo que somente eles poderão expressar-se em nome dela;

Art 57º - Os associados candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa concorrente;

Art 58º - Os componentes de uma chapa concorrente ao Conselho Fiscal não poderão ter entre si laços de parentesco até 3º grau em linha reta ou colateral;

§ Único – É vedada a posse, como membro titular ou suplente do Conselho Fiscal, de indivíduo que tenha, com o Presidente eleito, parentesco até o 3º grau em linha reta ou colateral;

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 59º - O pavilhão do CCCL será todo branco tendo ao centro um cavalo estilizado na cor mostarda limitado na parte superior e inferior pelo nome do Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete em letras pretas.

Art 60º - As pessoas estranhas ao CCCL somente poderão participar de reuniões artísticas e sociais promovidas pelo Clube mediante convite ingressos fornecidos pela Diretoria, a pedido de associado que por ela se responsabilize.

Art 61º - Os associados de outros clubes similares e Associações Nacionais de Criadores terão, quando em vista e se convidados, livre acesso às instalações e promoções do CCCL;

Art 62º - São expressamente proibidas, em qualquer dependência do CCCL, manifestações de caráter político-partidário ou religioso;

Art 63º - O Clube manterá, em complemento ao presente Estatuto, regulamento específico, aprovado em Assembleia Geral, assim definido como Regimento Interno;

§ Único – A Diretoria Executiva poderá elaborar tantos outros regimentos quantos julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições, devendo os mesmos ser referendados pela 1ª Assembleia Geral a ser realizada;

Art 64º - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

Art 65º - No caso de falecimento de associado poderão os dependentes (esposa) continuar filiada ao Clube mediante contribuição de idêntico valor a que seria atribuída ao associado falecido, bem como manter os dependentes;

Art 66º - Nas eleições não será permitido o voto por procuração;

§ Único – Será permitida a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal somente por uma vez, no mesmo cargo;

Art 67º - A fim de estimular a instrução, cultura e conhecimento técnico de seus associados deverá o Clube, obrigatoriamente, providenciar a organização de uma videoteca, biblioteca, aquisição de revistas técnicas

periódicas, jornais e livros técnicos de reconhecimento valor pedagógico para leitura e consulta por parte dos associados.

Art 68º - O CCCL só poderá ser dissolvido mediante decisão de, no mínimo, 3/4 dos sócios fundadores e contribuintes, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

§ Único – Em caso de dissolução da entidade, a transferência do patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art 69º - O presente estatuto só poderá ser reformado ou alterado e ainda aditivado em Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos associados (50% + 1) em gozo de seus direitos e quites com a tesouraria na primeira convocação e com qualquer número na Segunda, meia hora após, devendo as deliberações serem tomadas pôr maioria absoluta dos associados (50% + 1) presentes.

§ Único – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados na primeira Assembleia Geral a ser convocada.

Art 70º - O presente Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Geral de 26/11/2019, entrando em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrário.

Conselheiro Lafaiete, 26 de novembro de 2019.

Ramiro Florindo de Freitas  
*Presidente Interino CCCL*



e outonal e nove centos. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada e lavada a presente ata que foi lida e aprovada por todos os presentes. (Assinatura)

Reg. Tit. e Docos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro



15-10014-

Ita Assembleia Geral ordinária dos associados do Clube do Corvo de Conselheiro Lafaita realizada no dia 15 de dezembro de 2022 na Sede do Clube de Corvos Rujo Selectivo e pretadas do conta da diretoria (atual) eleger e porre da presidente diretoria e do Conselho Fiscal para o Bienio 2023 e para diminuir questões acerca do contribuintes dos associados bem propostas colhidas no a e portabilidade de majorações. Em summa Com



às 19:30 h não houve quorum suficiente, em  
 segunda convocação às 20 h com a presença dos  
 associados abaixo transcritos. O Presidente Ramiro  
 Florindo de Freitas fez a prestação de contas e in-  
 formou que esta foi aprovada pelo conselho  
 fiscal. Em seguida o presidente Ramiro abriu  
 a discussão sobre a possibilidade de majoração  
 das mensalidades do clube, foi ouvido diversos opi-  
 niões e ao fim colocado em votação e aprovado por  
 unanimidade a partir de 1º de janeiro de 2023 o valor  
 de 30,00 (trinta reais mensais) a mensalidade, sendo  
 que a mensalidade de janeiro 2023 terá um desconto  
 de 10,00 (de reais). Ficou decidido também que as  
 mensalidades a partir de janeiro de 2024, anualmente  
 sofrerão o reajuste pelo IGP-M-FGV ou índice que  
 vier a substituí-lo (des) diga inclusive, a do pró-  
 prio ano 2024 calculado levando-se em conta o  
 acumulado dos doze meses anteriores. Ficou deci-  
 dido também que o pagamento da anuidade anteci-  
 pado dentro do mês de janeiro terá um desconto  
 de 8% (oito por cento) do valor dos doze meses  
 adiantados em São Carlos. A seguir o presidente Ra-  
 miro passou a coordenar as eleições para a comis-  
 são formada pelas seguintes pessoas: José Carlos  
 da Fonseca Chaves, Simone Aparecida da Silva  
 e Euclides Magalhães. A comissão eleitoral apre-  
 sentou a chapa única para a diretoria executiva  
 composta pelos candidatos: o presidente da diretoria  
 executiva Guilherme Eduardo Silva Bonifácio e  
 vice-presidente Raulo Tadeu Nery dos Reis Chagas,  
 bem como o Conselho fiscal também em chapa  
 única tendo como presidente Ivanildo Giovanni  
 Silva e como membros efetivos Renato Mendonça  
 e o membros



Suplentes Albino Soares, Rogério Torres e Altair  
 Elias Ferreira. Em sendo Chopp Júnior houve quitação  
 por aclamação em ambas situações. Em continuidade  
 dando (completo) o cumprimento a Alínea B, do  
 artigo 1º do Estatuto passou-se a empregar a  
 seguinte lista e respectivo Conselho Fiscal sem oposição  
 abaixo segue os dados dos diretores empregados,  
 inclusive Conselho Fiscal a saber Enumerados:  
 1º Guilherme Eduardo Silva Bonifácio, Brasileiro, casado  
 Engenheiro Eletricista, CPF 077.182.556-03, Rg Mg 1031  
 998, órgão emissor SSP/Mg, Filiação: Aparecido Guilherme  
 Bonifácio Filho e Vera da Silva Bonifácio, natural  
 do Conselheiro Lafaiete, Mg com domicílio na rua  
 Adolfo Jantunes, 139 São Romão Conselheiro Lafaiete  
 Mg CEP 36.404-122, na condição de Presidente. 2º  
 Aparecido Tadeu Juntá dos Reis Chagas (CP) Brasileiro  
 Solteiro Empresário CPF 101.103.746-73. Rg Mg 147  
 94369, órgão emissor SSP/Mg, Filiação: Francisco Geraldo  
 dos Reis Chagas e Maria Cristina Juntá Chagas natural  
 do Conselheiro Lafaiete, Mg com domicílio na rua Alvaro  
 Costa 105, Carijos Conselheiro Lafaiete Mg CEP 36  
 406-689 na condição de Vice-Presidente. 3º Eudesson Fernandes  
 Santos Barreto Brasileiro, Solteiro, Médico Petrópolis,  
 CEP 36213-45, Rg Mg 19 933102, órgão emissor  
 SSP/Mg, Filiação: Eudesson Fernandes Barreto e  
 Kátia Alves Santos Barreto natural do Conselheiro  
 Lafaiete, Mg com domicílio Fazenda Água Limpá s/nº  
 Zona Rural. Amaral, Conselheiro Lafaiete Mg CEP 36409  
 200 na condição de Diretor Tesoureiro 4º Amore  
 Aparecida da Silva Brasileiro, Solteira, Londrina, CEP  
 79212916-15, Rg Mg 5873723, órgão emissor  
 SSP/Mg, Filiação: Cipriano Lopes da Silva e Maria  
 de Lourdes da Silva, natural do Conselheiro Lafaiete, Mg  
 com domicílio na rua Benedito Alves Lima, 123, São

15-10/011-  
Flmias, Conselheiro Rafael, Mg CEP 36404-101 na  
condição de diretor secretário Snyrio Aparecida Souza,  
57 Rafael Augusto de Oliveira Brasileiro casado Admi-  
nistador, CPF 016 611-786-26, Rg Mg 12 560-  
182, órgão emissor SSP/Mg, Filiação Antônia  
de Carlos de Oliveira e Lucélia da Silva Oliveira natural  
de Conselheiro Rafael, Mg com domicílio na rua  
Plínio Furlan, Antunes Campos, 60, Ouro Verde,  
Conselheiro Rafael, Mg CEP 36400-302 na condição  
de diretor de relações públicas. 6) Nubia  
Thes. Antonucci, Brasileira casada Empresária,  
CPF 045 744 996-99, Rg M 8008 128, órgão emissor  
SSP/Mg, Filiação José Cito Antonucci e Elisabet  
Thes Antonucci natural de Conselheiro Rafael, Mg  
com domicílio na rua Barão do Duque, Alegre  
84, São Pimões CEP 36406-031 na condição  
de diretor de eventos Antonucci. 7) Gilbert  
Resende do Nascimento Brasileiro casado, Produtor Rural  
aposentado, CPF 428 337 796-15, Rg Mg 343 800, órgão  
emissor SSP/Mg, Filiação Mário Augusto do Nascimento  
e Constança Resende do Nascimento, natural de Con-  
selheiro Rafael, Mg com domicílio na rua Bias Forte  
nº 289, São Sebastião, Conselheiro Rafael, Mg CEP  
36406-060 na condição de diretor técnico de  
lagoa Gilvend Resende do Nascimento. 8) Bráulio Geo-  
ne Silva Gonzaga Brasileiro divorciado, Técnico  
mecânico, CPF 037 343 626-28, Rg M 896 152  
órgão emissor SSP/Mg, Filiação Jorge Maciel Gonzaga  
e Leiza das Graças Silva natural de Ouro Preto, co-  
domicílio na rua Santa Catarina, 248, Albertina, CE  
36404-082 na condição de Presidente do Conselho  
Fiscal. 9) Renato Henriques Araújo  
Brasileiro casado Empresário, CPF 343 159 346-1,  
Rg. M 1430 628 SSP/Mg, Filiação Efigênia Araújo

15-100147  
e Laura Henriques Serafim, natural de Lapa, Mg  
com domicílio a Rua Thomeas Cobo, 935 Progresso  
Conselheiro Lafaiete, Mg CEP 36402.039 na condição  
de membro efetivo do Conselho Fiscal. ~~Assinatura~~  
10/ Danilo Pires Ribeiro de Oliveira, Casado, Brasileiro  
portador CPF 593.402.156-2, Rg M4175958 SSP/Mg  
filhos de Joaquim Plazido Ribeiro de Oliveira e Maria  
Pires Ribeiro de Oliveira natural do Conselho Lafaiete  
com domicílio a Rua Benedito Ribeiro Mendes, 353  
Rochas, Conselho Lafaiete, Mg, CEP 36404-174 na  
condição de membro efetivo do Conselho Fiscal.

Condado de membro suplente do Conselho Fiscal  
 14) Albertino Soares, Diretor  
 Alcômis CPF 05072709671 R.G. MG 11250883 org  
 empresa SSPP/MG Filiação: Orides Soares e Irmã  
 Odete Emília Dias Soares natural do Conselheiro Lafaiete  
 MG, com documento grã Ilma Francisco Nascimento, 3º  
 Museu Conselheiro Lafaiete, MG CEP 36400211 na  
 condição de membro suplente do Conselho Fiscal

12) Moysés Ferraz Brasileiro  
Casado, Empresário, CPF 446.85.986-10, RG M4832  
739 Orgão emissor SSO/MG, Filiação: Destino de  
Morais Ferraz e de Maria de Lourdes Aparecida Ferraz  
natura de Conselheiro Lafaiete MG com domicílio  
na Rua Nazaré de Sousa Fleury, 1090, São Fêrnas  
Conselheiro Lafaiete MG, CEP 36407-108 na condição  
de membro suplente do Conselho Fiscal

13) Altair Elias Ferreira, Brasillia, Casado, Solteiro  
C.P. 603 414 756 53 R.G. 13 744 776 Orgão emissor S.S.P.  
MG, Liliacaps, Otacilio Tuburcio Ferreira e Maria da  
Conceição Ferreira, natural de São Bras do Suape,  
com domicílio na rua Afonso Pena, 54, Centro,  
Bom Conselho, Lapa, MG C.P. 36400-062, orgão  
emissor de menor, suplente do conselho  
Fisco Altair Elias Ferreira. 20 948. Em sequência

